



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº 1.389/2024.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PARANAÍTENSE DOS PROTETORES DE ANIMAIS DE PARANAÍTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Considerando a Lei Municipal nº 1.082/2019 que “regulamenta a proteção aos animais prevista no artigo 225 §1º, inc. VII, da Constituição Federal no âmbito do município de Paranaíta/MT;

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 1.082/2019 que “autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção municipal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, e entidades de classe, para a consecução dos objetos previstos nesta lei”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE CONVÊNIO** com a Associação Paranaítense dos Protetores de Animais de Paranaíta-MT, cuja finalidade é viabilizar a proteção e amparo aos animais, bem como realizar a gestão do Centro Municipal de Proteção e Reabilitação de Animais, com repasse financeiro em única parcela para investimento em aquisição de material permanente e ainda repasse mensal para custeio, nos termos da minuta em anexo, podendo realizar aditivos e ser prorrogado sucessivamente por interesse da administração pública.

Art. 2º. Fica ainda autorizado o uso do espaço público denominado Centro Municipal de Proteção e Reabilitação de Animais para a Associação Paranaítense dos Protetores de Animais de Paranaíta-MT.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente.

Art. 3º. Fica autorizado ainda por esta lei, que o poder executivo proceda o reajuste monetário anual do repasse financeiro mensal.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAÍTA/MT, em 06 de maio de 2024.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT